

ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGAO

LEI No. 198 /90, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"APROVA AS DIRETRIZES  
ORCAMENTARIAS PARA O  
EXERCICIO DE 1.991 E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE M A R G A Z A O ,  
Estado de G O I A S , aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1o. - Sao diretrizes orcamentarias gerais as instrucoes que se observarao a seguir, para a elaboracao dos orcamentos do Municipio para o exercicio de 1.991.

SECAO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2o. - As receitas e despesas, no Projeto de Lei Orcamentaria, serao orcados segundo os precos vigentes em Junho de 1.990, valores que serao automaticamente corrigidos, antes do inicio da execucao orcamentaria, pela variacao do **Bonus do Tesouro Nacional**, no periodo compreendido entre os meses de Junho a Dezembro de 1.990.

Art. 3o. - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a aquisicao de bens e servicos para o cumprimento dos objetivos do Municipio, bem como os compromissos de natureza social e financeira, incluindo-se ainda o parcelamento de dividas com o INSS (IAPAS).

Art. 4o. - Os gastos municipais serao estimados por servico mantido pelo Municipio, considerando-se, entretanto:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercicio para o qual se elabora o orcamento;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do servico quando este for remunerado;
- IV - os gastos de pessoal localizado no servico serao projetados com base no Estatuto dos Funcionarios Publicos Municipais, Plano de Cargos e Salarios e legislacoes complementares dai decorrentes estabelecida pelo Governo Municipal.

Art. 5o. - O orcamento do Municipio abrigara obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento dos servicos da divida municipal;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciario para o cumprimento do que dispoe o Art. 100 e Parags. da Constituicao da Republica;
- III - recursos destinados a manutencao de Convenios celebrados com Estado, Uniao e a orgaos direta ou indiretamente ligados.

Art. 6o. - As despesas com pessoal e Encargos Sociais nao podem ter aumento real em relacao ao crescimento efetivo das Receitas Correntes, observado o limite fixado no Artigo 38 do Ato das Disposicoes Constitucionais Transitorias da Republica Federativa do Brasil.

Art. 7o. - As despesas com Servicos da divida devem considerar apenas as operacoes contratadas e as autorizacoes concedidas ate a Remessa do Projeto de Lei Orcamentaria para 1.991 a Camara Municipal.

Art. 8o. - O orcamento pode consignar Recursos para financiar Servicos de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convenios, apos prova de conveniencia para o poder publico e

demonstracao de eficiencia no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 9o. - Incluir-se-a na lei orcamentaria propria, dotacao para clubes, associacoes e entidades afins como: creches e escolas para o atendimento das atividades de pre-escolar e para entidades destinadas a atender acoes de desporto, lazer e cultura, todos de interesse coletivo.

Art. 10. - As despesas com custeio administrativo e operacional nao podem ter aumento real em relacao aos valores constantes do orcamento de 1.990, salvo em caso de comprovada insuficiencia ou incremento fisico de servicos.

Parag. 1o. - A manutencao de atividade tera prioridade sobre as acoes de expansao.

Parag. 2o. - Projetos em fase de execucao, revalidadas a luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terao preferencia sobre novos projetos.

Art. 11. - Os recursos do Tesouro Municipal somente podem ser programados para atender despesas de capital, inclusive amortizacao de divida por operacao de credito, apos atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, servicos da divida e outros com custeio administrativo e operacional.

## SECAO II

### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 12. - Constituem as receitas do Municipio, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competencia;

II - de atividades economicas, que por conveniencia possa a vir executar;

III - de transferencia por forza de mandamento

constitucional ou de convenios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei especifica, vinculados a obras e servicos publicos;

V - empréstimos tomados para antecipacao da receita de algum servico mantido pela administracao municipal.

Art. 13. - Na estimativa das Receitas, serao considerados os efeitos das modificacoes na legislacao tributaria, que serao objeto de Projetos de Lei enviados a Camara Municipal ate 30 de Outubro:

I - Revisao na legislacao do IPTU, inclusive quanto a cobranca em Regime de parcelamento;

II - Revisao do ISSQN, objetivando substituir as isencoes de Microempresas por um programa de incentivo fiscal;

III - Revisao da legislacao das contribuicoes de melhoria e todas as taxas;

IV - Introducao noCodigo Tributario da Compensacao Financeira pela producao de Energia;

V - Introducao noCodigo Tributario da Compensacao Financeira pela Producao de Manufaturados de Argila na Ceramica Municipal de acordo com Lei 7.990 e Lei 8.001.

Art. 14. - O Municipio fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia, inclusive o da Contribuicao de Melhoria.

Parag. 1o. - O calculo para o lancamento, cobranca e arrecadacao da Contribuicao de Melhoria, obedecera a criterios que serao levados ao conhecimento da populacao atraves dos meios de divulgacao do Municipio.

Parag. 2o. - A administracao do Municipio dispendera esforcos no

sentido de diminuir o volume da Divida Ativa inscrita, de natureza tributaria e nao tributaria.

Art. 15. - O Municipio fica obrigado a rever e atualizar a sua legislacao tributaria, para o exercicio de 1.991, atraves de Decreto Municipal.

Parag. 1o. - A revisao e atualizacao de que trata o presente artigo, compreendera tambem a modernizacao da maquina fazendaria no sentido de aumentar a produtividade.

Parag. 2o. - Os esforcos mencionados no paragrafo anterior se estenderao a Administracao da Divida Ativa.

Art. 16. - As receitas oriundas de atividades economicas exercidas pelo Municipio, terao as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

### SECAO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art. 17. - As dotacoes a conta de Recursos Ordinarios do Tesouro Municipal destinadas as despesas de Capital, excluida a amortizacao de divida contratada, bem como, as destinadas a manutencao e desenvolvimento do ensino, serao alocados as seguintes Funcoes de Governo, considerando as prioridades estabelecidas nesta Lei:

- 1 - LEGISLATIVA;
- 2 - JUDICIARIA;
- 3 - GABINETE DO PREFEITO;
- 4 - SECRETARIA GERAL;
- 5 - ASSESSORIA TECNICA;
- 6 - SECRETARIA DO GOVERNO, PLANEJAMENTO E

## **ADMINISTRACAO:**

- 6.1 - Gabinete do Secretario;
- 6.2 - Divisao de Pessoal;
- 6.3 - Divisao de Zeladoria;
- 6.4 - Divisao de Compras;
- 6.5 - Divisao de Projetos, Estudos e Obras;
- 6.6 - Divisao do Patrimonio e Arquivo;

## **7 - SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA:**

- 7.1 - Gabinete do Secretario;
- 7.2 - Divisao de Desportos e Lazer;
- 7.3 - Divisao de Ensino Fundamental e 2o. Grau;
- 7.4 - Divisao de Ensino Especial e Pre-Escolar;

## **8 - SECRETARIA DA SAUDE:**

- 8.1 - Gabinete do Secretario;
- 8.2 - Divisao de Controle de Medicamentos e Alimentos;
- 8.3 - Divisao de Hospital e Posto de Saude;
- 8.4 - Divisao de Vigilancia Sanitaria, Saude Animal e Meio Ambiente;
- 8.5 - Divisao de Saude Bucal;

## **9 - SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL E HABITACAO:**

- 9.1 - Gabinete do Secretario;
- 9.2 - Divisao Programa Hab., Artes Rel. do Trabalho;
- 9.3 - Divisao Assist. ao Idoso e ao Menor;
- 9.4 - Divisao de Projetos Especiais e Acao Comunitaria;

## **10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS PUBLICAS E AGRICULTURA:**

- 10.1 - Gabinete do Secretario;
- 10.2 - Divisao de Estradas e Rodagens;
- 10.3 - Divisao de Garagem;
- 10.4 - Divisao de Obras Urbanas e Rurais;
- 10.5 - Divisao de Assist. Tecnica e Produtores Rurais;

## **11 - SECRETARIA DE FINANÇAS:**

- 11.1 - Gabinete do Secretario;
- 11.2 - Divisao de Contabilidade;

- 11.3 - Divisao de Tributacao;
- 11.4 - Divisao de Tesouraria;

Art. 18. - O Municipio executara como prioridade, as seguintes acoes delineadas para setor, como seguem:

#### **I - PODER EXECUTIVO:**

##### **1 - EDUCACAO:**

- 1.1 - Construcão de 02 (duas) bibliotecas, sendo 01 (uma) na sede do Municipio e a outra, na Escola Municipal da Rabelandia;
- 1.2 - Construcão de 01 (um) Centro de Treinamento de Professores;
- 1.3 - Construcão de arquibancadas, vestiarios nos campos de Futebol, da sede do Municipio, dotando-os de condicoes materiais para uso adequado;
- 1.4 - Reforma, ampliacao e reequipamento de 04 (quatro) escolas, sendo 03 (tres) municipais, dentro as quais 01 (uma) rural e 01 (uma) estadual;
- 1.5 - Reforma de 02 (duas) quadras poliesportivas;
- 1.6 - Programa de Erradicacao do analfabetismo;
- 1.7 - Melhorias do Ensino Fundamental, aquisicao de materiais de consumo e equipamentos para as unidades escolares;
- 1.8 - Aperfeicoamento do pessoal, especialmente do corpo docente atraves de capacitacao e aperfeicoamento de professores, atraves de cursos para professores de 1a. e 2a. fases do Ensino Fundamental;
- 1.9 - Distribuicao da Merenda Escolar;
- 1.10 - Aquisicao de 01 (uma) Kombi, para transporte de alunos na zona rural;

##### **2 - SAUDE:**

- 2.1 - Manutencao do programa de Municipalizacao do Sistema de Saude, com assistencia a zona rural;

- 2.2 - Implantacao de programa de Saude do Escolar, para prestar atendimento as escolas com idade de 07 a 14 anos, matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino;
- 2.3 - Construcao de 01 (um) aterro sanitario para deposito do lixo urbano, com coleta do lixo por veiculos motorizados;
- 2.4 - Construcao de 01 (uma) lavanderia publica, na sede do Municipio, com 80 m2 de construcao;
- 2.5 - Construcao de 20 (vinte) Kms. de Rede Pluvial e 20 (vinte) Kms. de Rede de Esgoto Sanitario, na sede do Municipio;
- 2.6 - Reforma do Hospital Municipal;
- 2.7 - Aquisicao/Reforma de 01 (um) aparelho de Raio X;
- 2.8 - Despesas com medicamentos, material de laboratorio e Aparelhos para o Hospital Municipal;
- 2.9 - Despesas com medicamentos odontologicos;

### **3 - MEIO AMBIENTE:**

- 3.1 - Urbanizacao da Sede do Municipio e do Povoado da Rabelandia, construindo pracas e jardins;
- 3.2 - Programa de apoio e incentivo ao meio ambiente;
- 3.3 - Programa de preservacao do patrimonio cultural/paisagistico;

### **4 - SERVICOS PUBLICOS:**

- 4.1 - Construcao de 50.000 m2 de asfalto na sede do Municipio, sem nenhum onus para os contribuintes;
- 4.2 - Construcao de 50.000 m. de meio fio para a sede do Municipio;
- 4.3 - Construcao de 25.000 m2. de calcadas, na sede do Municipio;
- 4.4 - Construcao de 40 (quarenta) mataburros de ferro, na zona rural;
- 4.5 - Construcao de 03 (tres) pontes na zona rural;



- 4.6 - Ampliacao do Cemiterio Municipal;
- 4.7 - Manutencao e expansao da iluminacao publica;
- 4.8 - Manutencao e expansao dos servicos de limpeza urbana e paisagismo;
- 4.9 - Construcao do Predio da Prefeitura Municipal com 800 m2 de construcao;
- 4.10- Construcao do Predio da TELEGOIAS com 80 m2 de area construida;
- 4.11- Construcao do Predio da CELG, com 80 m2 de area construida;
- 4.12- Construcao do Predio da SENEAGO, com 80 m2 de area construida;
- 4.13- Reforma e ampliacao da Fabrica de Bloquetes e Manilhas, com aquisicao de equipamentos afins;
- 4.14- Reformar o Predio do Clube Municipal;
- 4.15- Equipar a Prefeitura (Predio Novo) de Moveis, Utensilios, etc...;
- 4.16- Equipar a Camara Municipal (Predio Novo) de Moveis, Utensilios, etc...;
- 4.17- Implantacao de Retransmissora de TV via satelite;

#### **5 - DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO:**

- 5.1 - Construcao do Predio da Associacao de Desenvolvimento Comunitario, com 280 m2. de area construida;
- 5.2 - Construcao de 01 (um) abrigo de Idosos, com 180 m2. de area construida, na sede do Municipio;
- 5.3 - Assistencia ao Menor Carente;
- 5.4 - Cursos de Integracao Social, corte e costura, cabelereiros, manicure, pedicure, gestante, atendimento ao idoso;
- 5.5 - Adquirir 01 (uma) patrulha mecanizada, para prestar servico ao Micro, Pequeno Produtor Rural, assim como aos posseiros e meeiros;
- 5.6 - Ampliacao da Lavoura Comunitaria;

- 5.7 - Ampliacao da Horta Comunitaria;
- 5.8 - Ampliacao da Ceramica Comunitaria;
- 5.9 - Adquirir terrenos para a construcao de Casas Populares, Ginasio de Esportes, Associacao Comunitaria, Sub-estacao de Energia, Cemiterio Municipal;
- 5.10- Construcao de 100 (cem) Casas Populares, conforme padrao arquitetnico, com 35 m2 de construcao, cada casa;
- 5.11- Reforma de varias casas de familias carentes;
- 5.12- Doacao de material de construcao para familias carentes;

## **6 - CIRCULACAO E TRANSPORTE:**

- 6.1 - Construcao do Centro de Servicos, tendo garagem geral da Prefeitura, Almojarifado e Oficina com lavador e lubrificador de Maquinas e Veiculos.
- 6.2 - Pavimentacao de vias urbanas;
- 6.3 - Manutencao da Malha Viaria e da sinalizacao de transito;
- 6.4 - Manutencao das Estradas Vicinais;
- 6.5 - Aquisicao de 02 (dois) caminhoes basculantes;
- 6.6 - Aquisicao de 01 (uma) motoniveladora;
- 6.7 - Aquisicao de 01 (uma) pa mecanica;
- 6.8 - Aquisicao de 01 (uma) retro escavadeira;
- 6.9 - Aquisicao de 01 (um) automovel utilitario;

## **7 - LAZER E DESPORTO:**

- 7.1 - Programa de Incentivo ao Desporto;

## **8 - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO:**

- 8.1 - Aperfeicoamento de pessoal, prioritariamente na area de atendimento ao publico e fiscalizacao;
- 8.2 - Racionalizacao administrativa e adequacao do

quadro de pessoal as necessidades do Municipio.

Art. 19. - Qualquer aumento de remuneracao no exercicio de 1.991, somente sera concedido se houver dotacao orcamentaria ao atendimento dos acrescimos correspondentes.

Parag.Unico- Admissao de pessoal so se dara por Concurso Publico e deve limitar-se aos quantitativos do Quadro Proprio da Prefeitura, ressalvados as modificacoes e criacao de cargos em leis especificas.

## CAPITULO II

### DO ORCAMENTO MUNICIPAL

Art. 20. - O orcamento municipal compreendera as receitas e despesas da administracao direta e dos fundos especiais de modo a evidenciar as politicas e programas do governo obedecidos na sua elaboracao os principios da anualidade, unidade, equilibrio e exclusividade.

Parag. 1o. - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execucao de obras publicas, das quais possam surgir valorizacao nos imoveis, cujos custos serao recuperados pela Contribuicao de Melhoria, buscarao o equilibrio na gestao financeira, atraves da eficiencia na atualizacao dos recursos que lhes forem consignados.

Parag. 2o. - Compreenderao o orcamento do Municipio, como decorrencia dos principios mencionados no caput do presente artigo, os orcamentos dos orgaos da administracao municipal e dos fundos especiais.

Parag. 3o. - As estimativas dos gastos e receitas dos servicos municipais, remunerados ou nao, se compatibilizarao com as respectivas politicas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 21. - O orçamento municipal, podera consignar recursos para financiar servicos de sua responsabilidade a serem executados por entidade de direito privado, mediante convenios, desde que sejam da conveniencia do governo e tenham demonstrado padrao de eficiencia no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 22. - Nao poderao ter aumento real em relacao aos creditos correspondentes no orçamento de 1.991, ressalvados os casos com autorizacao especifica em lei e, inclusive, os gastos com pessoal e respectivos encargos nao podendo ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas correntes.

Art. 23. - Na fixacao dos gastos de capital para criacao, expansao ou aperfeicoamento de servicos ja criados e ampliados a serem atribuidos aos orgaos municipais, serao considerados as prioridades e metas determinadas no Capitulo I, bem como a manutencao e funcionamento dos servicos ja implantados.

Paragrafo Unico - Pelo exposto no "caput" deste artigo, excluem as amortizacoes de emprestimos.

### CAPITULO III

#### DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 24. - Cabera a Secretaria de Orcamento e Financas do Municipio a coordenacao da elaboracao dos orçamentos de que trata a presente lei.


Paragrafo Unico - A Secretaria de Orcamento e Financas elaborara o calendario das atividades de elaboracao dos orçamentos, devendo incluir reunioes com o Secretario para discutir o orçamento fiscal.

Art. 25. - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao,  
revogadas as disposicoes em contrario.

aos 12 dias do mes de Dezembro de 1.990.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGA O,



JOSE EDUARDO DE SOUSA  
- Prefeito Municipal -



CARLOS ANTONIO GONZAGA  
- Secret. do Governo -